



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



**LEI Nº. 438/2013.**

**SÚMULA:** *Autoriza readequação do vencimento básico do cargo público de dentista e dos empregos públicos de médico, dentista e auxiliar de dentistas criados pelas leis 245/005 e 366/2010 para atender ao PSF e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a readequar os vencimentos básicos do cargo público de dentista para R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) e dos empregos públicos de dentista e auxiliar de dentistas criados pela Lei 245/2005 para R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) e R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), respectivamente, todos com jornadas de quarenta horas semanais, com efeito retroativo a 1º de maio de 2013.

§ 1º - O valor dos vencimentos readequados para o cargo de médico pela Lei 427/2013, aplica-se igualmente aos empregos públicos de médicos criados pelas Leis 245/2005 e 366/2010, com igual jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º - Os empregos públicos criados pelas leis 245/2005 e 366/2010 atendem ao programa descentralizado "PSF" – Programa Saúde da Família.


§ 3º - Os cargos públicos de médico e de dentista, com jornadas semanais de vinte horas, têm vencimentos básicos de cinquenta por cento do valor da jornada de quarenta horas.

**ART. 2º** - Fica criada uma função gratificada de valor igual à "FG1", conforme Anexo VI, da Lei 180/2005 para atender remuneração do médico que exercer atribuições de Diretor Clínico do Hospital São Francisco.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de dotações orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 169, § 1º, da Constituição.

**ART. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 21 de maio de 2013.

  
Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Folha Extra  
em 24 05 de 2013  
edicao 949